

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 10.000 /

## **“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da garantia de condições de acessibilidade nos eventos organizados em espaços públicos ou privados, para pessoas com deficiência no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º Em todos os eventos públicos e particulares no Município de Poços de Caldas será garantido o direito a um acompanhante.

Parágrafo único. Fica vedada a exigência deste acompanhante como requisito para presença da pessoa com deficiência no uso da área reservada.

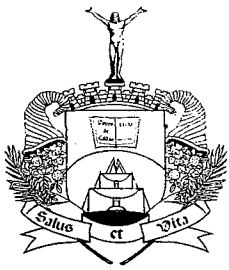
Art. 3º O organizador do evento deverá garantir que os usuários de cadeiras de rodas possam participar, ter visão integral ao palco ou centro do espetáculo.

§1º A área reservada deverá permitir às pessoas com deficiência a visualização e a participação no evento com a mesma qualidade e oferta de serviços para o público em geral.

§2º Os espaços e assentos a que se referem este artigo deverão ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, sem escadas em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Art. 4º Não deverá haver segregação na ocupação do acesso preferencial entre as pessoas com deficiência.

Art. 5º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis às pessoas com deficiência.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JULHO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal